

PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SGJ Nº 715/2020



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria SGP/SCR/SGJ Nº 658/2021

Institui procedimento de notificação e intimação das partes, por Oficial de Justiça, mediante utilização do aplicativo de mensagem WhatsApp, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no procedimento do Controle Administrativo – PCA nº 0003251-94.2016.2.00.0000, aprovou, por unanimidade, a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que regem o processo do trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 558/2015 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1591/2019), recomendou a adoção de medidas preventivas para enfrentamento do surto de

contaminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCR Nº 678, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas e ações temporárias de prevenção e controle a serem adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para enfrentamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo 5122/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de plataforma de videoconferência ou aplicativo de mensagens WhatsApp para a efetivação de intimação ou de notificação, mediante “reunião”, ou chamada de vídeo, para identificação do destinatário ou respectivo representante legal, cumulado com o envio do conteúdo da comunicação por e-mail ou aplicativo de mensagens, a critério do destinatário.

Parágrafo único O uso do aplicativo de mensagens WhatsApp pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em procedimentos de notificação e intimação, exige que haja adesão da parte. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SCR/SGJ Nº 658/2021)**

Art. 2º As notificações e intimações por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp devem ser enviadas a partir do aparelho celular cadastrado pelo Oficial de Justiça na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais ou Vara do Trabalho respectiva, bem como via WhatsApp Business vinculado ao mesmo número de celular ou a ramal previamente designado para este fim. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SCR/SGJ Nº 658/2021)**

Art. 3º A adesão ao procedimento de notificações e intimações por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp é voluntária e a parte pode revogá-la a qualquer momento, não valendo, a revogação, para as notificações ou intimações pendentes no aplicativo.

§ 1º O Termo de Adesão (modelo anexo) deverá ser enviado por meio do aplicativo de mensagens, devendo a parte interessada em aderir à modalidade preenchê-lo e devolvê-lo diretamente para o WhatsApp do próprio Oficial de Justiça responsável pela diligência.

§ 2º O envio do Termo de Adesão, de que trata o § 1º, para o celular do Oficial de Justiça dispensa a assinatura física, cabendo ao Oficial de Justiça, nesses casos, a juntada aos autos do Termo de Adesão e da Certidão de Notificação;

§ 3º Em caso de mudança do número de celular, a parte aderente deve providenciar o preenchimento de novo Termo de Adesão, informando o número do celular atualizado, sob pena de ser considerada válida a notificação enviada para o

número constante do termo de adesão existente nos autos;

§ 4º Até que seja efetivamente informada a alteração do número do celular pela parte aderente por meio de termo de adesão, as notificações enviadas para o número antigo e ainda pendentes, não perdem o efeito;

§ 5º Ao aderir ao procedimento de notificação por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp, a parte aderente deve declarar que:

I - concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp;

II - dispõe do aplicativo de mensagem WhatsApp instalado em celular, tablet ou computador;

III - foi informado do número de WhatsApp utilizado pelo Oficial de Justiça para o envio das notificações;

IV - foi cientificado de que o TRT da 18ª Região, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outra informação de caráter sigiloso, limitando-se ao procedimento para a realização de atos de notificação e intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à notificação ou à intimação devem ser tratadas, exclusivamente, no órgão judiciário que expediu o ato, e que, na hipótese de notificação para comparecimento, deve dirigir-se às dependências do fórum no endereço descrito na notificação; e

VI - tem conhecimento integral desta Portaria.

§ 6º Ao realizar a intimação ou notificação pelo procedimento previsto no artigo 1º o Oficial de Justiça deverá alimentar repositório unificado, a fim de possibilitar a consulta dos destinatários que aderiram ao procedimento. **(Parágrafo incluído pela Portaria SGP/SCR/SGJ Nº 658/2021)**

Art. 4º No ato da notificação ou da intimação, o Oficial de Justiça responsável encaminhará por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp o arquivo em PDF ou imagem nítida do mandado e, conforme o caso, do pronunciamento judicial, subjacente, seja despacho, decisão ou sentença, com a identificação do processo e das partes.

Art. 5º Considera-se realizada a notificação ou intimação no momento em que o ícone do aplicativo WhatsApp demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, independentemente da comprovação de leitura.

§ 1º A contagem dos prazos obedece ao estabelecido na legislação de regência;

§ 2º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de três dias, o Oficial de Justiça providenciará a notificação por outro meio idôneo de comunicação, conforme o caso.

Art. 6º A não adesão ao procedimento de notificação por intermédio do aplicativo de mensagem WhatsApp pressupõe a manutenção da intimação exclusiva

pelos meios tradicionais de comunicação dos atos judiciais previstos em lei.

Art. 7º Após a publicação, cópia desta Portaria deve ser encaminhada à Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, à OAB/GO, AGATRA, ao Ministério Público do Trabalho e aos Magistrados, dando-se, ademais, ampla publicidade no site do Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Assinado Eletronicamente
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE ADESÃO

ProcessoNº:

Partes:

Eu, (nome da pessoa selecionada), (qualificação), residente e domiciliado (endereço completo da pessoa selecionada), adiro voluntariamente à utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para receber intimações e notificações decorrentes da tramitação do processo acima informado, enviadas a partir do número telefônico (número do telefone informado pelo Oficial de Justiça).

Para tanto, informo que receberei as intimações no telefone celular de número (...) e assumo o compromisso de comunicar imediatamente ao Juízo a alteração do número de telefone informado e assinar novo termo de adesão, reputando eficazes as intimações e notificações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança.

Por este ato também me declaro ciente do inteiro teor da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº XXX, de, e afirmo que:

I - concordo com os termos da notificação por meio do aplicativo WhatsApp;

II - possuo o aplicativo WhatsApp instalado em meu celular, tablet ou computador;

III - fui informado do número de WhatsApp que será utilizado pelo Oficial de Justiça para o envio das intimações e notificações;

IV - fui cientificado de que o TRT 18, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de notificação;

V - fui cientificado de que as dúvidas referentes à notificação deverão ser tratadas, exclusivamente, no órgão que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação ou notificação para comparecimento, deverei dirigir-me às dependências do fórum descritas no mandado;

VI - também fui cientificado que em nenhuma hipótese o telefone emissor do mandado servirá para recepcionar petições ou documentos endereçados ao Juízo que expediu os mandados.

(Data e assinatura)